



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 021, de 12 de maio de 2008.

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO disposto no art. 134, § 2º, da Constituição Federal, bem como a deliberação tomada na 4ª Sessão Ordinária do ano de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 30 da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, que institui o Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 30. O acompanhamento da atuação funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, visando à conveniência da confirmação na carreira, será realizado por Comissão de Estágio Probatório, constituída para este fim e composta por Defensores Públicos da Classe Especial e da 1ª Classe, sem prejuízo de suas atribuições. (NR)

Parágrafo único. É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na Comissão de Estágio Probatório.”

Art. 2º O Título III da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Capítulo I, intitulado “Da Comissão de Estágio Probatório”, composto dos seguintes artigos:

“Art. 30-A. A Presidência da Comissão de Estágio Probatório será exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Art. 30-B. Os membros da Comissão de Estágio Probatório referidos no *caput* do art. 30 são passíveis de dispensa, a qualquer tempo, por decisão do Presidente.

Parágrafo único. É considerado relevante serviço à Instituição o desempenho da função de Membro da Comissão de Estágio Probatório, quando exercida por período superior a 06 (seis) meses, registrando tal consideração nos assentamentos funcionais do respectivo Defensor Público.

Art. 30-C. Os Membros da Comissão de Estágio Probatório apresentar-se-ão ao seu Presidente por meio de ato convocatório deste, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos Defensores Públicos em estágio probatório.

Art. 30-D. Os Defensores Públicos em estágio probatório serão cientificados da data e horário do sorteio, sendo-lhes facultada a presença ao ato.

Art. 30-E. A Comissão de Estágio Probatório se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses ou em menor período, sempre em reunião convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. Nas reuniões a que se refere o artigo anterior, os Membros apresentarão ao Presidente relatórios acerca do desempenho dos Defensores Públicos em estágio probatório a seu cargo, emitindo conceito de avaliação fundamentado, com base no período examinado, classificando seus desempenhos em excelente, ótimo, bom, regular ou insuficiente.”

Art. 3º O Título III da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Capítulo II, intitulado “Disposições Gerais”, composto dos seguintes artigos:

“Art. 31. Para fins de apuração da conveniência na confirmação na carreira, será avaliada:

- I - a idoneidade moral;
- II – o zelo funcional e a assiduidade;
- III – a eficiência;
- IV – a disciplina.” (NR)

“Art. 31-A. Os requisitos constantes do artigo anterior serão avaliados levando-se em conta:

- I – a conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;
- II – a operosidade e a dedicação no exercício do cargo;
- III – a presteza e a segurança nas suas manifestações processuais;
- IV – a eficiência no desempenho de suas funções;
- V – o aprimoramento de sua cultura jurídica, por meio da publicação de livros, teses, estudos, artigos e a obtenção de prêmios ou títulos, bem como a participação em seminários, simpósios e congressos, relacionados com a sua atividade funcional;
- VI – a participação nas atividades da Defensoria Pública e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior da Instituição;
- VII – a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.”

Art. 4º O art. 32 da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

§ 1º O Corregedor-Geral disciplinará, através de ato, o procedimento para a avaliação do desempenho funcional e da conduta dos Defensores Públicos em estágio probatório, observado o que dispõe este Regimento Interno. (NR)



§ 2º A cada seis (06) meses do período de estágio probatório, o Corregedor-Geral fará relatório parcial acerca do desempenho funcional e da conduta do Defensor Público, observando os critérios avaliativos disciplinados nos artigos. 38 e 39 deste Regimento. (NR)

§ 3º O Defensor Público em estágio Probatório deverá ser cientificado do resultado de cada etapa avaliativa, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso para o Conselho Superior.”

Art. 5º O art. 34 da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O Corregedor-Geral, dois (02) meses antes de decorrido o triênio do estágio probatório, apresentará ao Conselho Superior relatório final circunstanciado acerca do desempenho funcional e da conduta do Defensor Público, concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não na carreira, para os fins do art. 9º, II, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá conter as seguintes informações:

I – dados gerais:

- a) data da nomeação do membro da Defensoria Pública em estágio probatório;
- b) lotação inicial e atual;
- c) número do ato de nomeação;
- d) data da publicação do ato de nomeação;
- e) número e data do Diário Oficial em que o ato de nomeação foi publicado;
- f) data da posse;
- g) movimentações na carreira;
- h) Comarcas de atuação;
- i) afastamentos;
- j) data prevista para o término do estágio.

II – análise sobre a conduta pessoal e atuação funcional do membro da Defensoria Pública durante o estágio probatório, com observância aos aspectos mencionados nos artigos 38 e 39 deste Regimento;

III – conclusão favorável ou desfavorável à confirmação na carreira.” (NR)

Art. 6º O art. 33 da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, é transformado em art. 34-A, mantida a redação original.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 12 de maio de 2008.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente